

ibram 

instituto brasileiro de museus

boletim administrativo eletrônico

Nº 336

Ministério da
Cultura



Presidente

Carlos Roberto Ferreira Brandão

Diretora do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus

Eneida Braga Rocha de Lemos

Diretor do Departamento de Processos Museais

Manuelina Maria Duarte Candido

Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão Interna – Interino

Marcelo Helder Maciel Ferreira

Coordenadora-Geral de Sistemas de Informações Museais

Rose Moreira de Miranda

Chefe de Gabinete

Marcos Mantoan

Coordenadora de Gestão de Pessoas

Sônia Regina de Souza Oliveira

Assistente da Chefia de Gabinete

Kelma Ferreira Câmara Leão de Abreu



Atos da Presidência
Portarias

4

Atos dos Museus
Museu Imperial
Museu Solar Monjardim

13

16

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 208 DE 01 DE JUNHO DE 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, em conformidade com a Portaria nº 157, de 26 de janeiro de 2015, publicada no DOU, de 27 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso IV, anexo I, do Decreto nº 6.845.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor RUY CESAR DE VASCONCELLOS AZEREDO, inscrito na matrícula SIAPE nº 224235, para o encargo de responsável pelo patrimônio móvel e imóvel do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Roberto F. Brandão

Presidente

PORTARIA Nº 213 DE 01 DE JUNHO DE 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso da atribuição que lhe confere art. 20, inciso IV, anexo I, do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, tendo em vista o art. 80 da Lei nº 8.112/90, e considerando o que consta no Processo nº 01415.005247/2015-06, resolve:

Art. 1º - DECLARAR interrompidas, por necessidade de serviço, as férias dos servidores infracitados:

I – **FABRÍCIO FARES FAUSTINO GOMES**, matrícula SIAPE Nº 1723648, a contar de 07/04/2015, referente ao exercício de 2015, inicialmente marcadas para o período de 06 a 17 de abril de 2015, com reprogramação para o período de 06 a 16 de julho de 2015.

II – **RAQUEL FUSCALDI MARTINS TEIXEIRA**, matrícula SIAPE Nº 1843957, a contar de 24/04/2015, referente ao exercício de 2015, inicialmente marcadas para o período de 22 a 29 de abril de 2015, com reprogramação para o período de 20 a 25 de julho de 2015.

III – **RENAN MARQUEZ MARTINS DE OLIVEIRA**, matrícula SIAPE Nº 2015449, a contar de 21/04/2015, referente ao exercício de 2015, inicialmente marcadas para o período de 20 a 29 de abril de 2015, com reprogramação para o período de 23 a 31 de julho de 2015.

IV – **RÔMULO SABARENSE DA COSTA**, matrícula SIAPE Nº 1824725, a contar de 05/04/2015, referente ao exercício de 2014, inicialmente marcadas para o período de 01 a 30 de abril de 2015, com reprogramação para o período de 01 a 26 de outubro de 2015.

Carlos Roberto F. Brandão

Presidente

PORTARIA Nº 217 DE 03 DE JUNHO DE 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM, em conformidade com a Portaria nº 157, de 26 de janeiro de 2015, publicado no DOU de 27 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso V, anexo I, do Decreto nº 6.845 de 2009, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores Ena Elvira Colnago, matrícula SIAPE nº 1283829; Flavia Mello de Castro, matrícula SIAPE nº 1095965; e um representante da Organização dos Estados Ibero-Americanos - OEI, Telma Maria Teixeira da Silva, CPF nº 924.107.970-91, na qualidade de comissão responsável por selecionar consultor, referente ao Edital nº 025/2015 do Projeto OEI/BRA/09/005, publicada em 26 de maio de 2015 em jornal de grande circulação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO F. BRANDÃO

Presidente

PORTARIA Nº 223 DE 08 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre o horário de funcionamento do Instituto Brasileiro de Museus, a jornada de trabalho e o controle de frequência dos servidores.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS-IBRAM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, IV, Anexo I do Decreto nº 6.845, de 07 de maio de 2009, e considerando o disposto no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995; no Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996; na Portaria nº 2.561/95-MARE/MPOG e

Considerando a exigência contida no artigo 1º do Decreto nº 1.867, de 17/4/1996, que impõe à administração pública federal, autárquica e fundacional o controle eletrônico do registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos federais;

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao referido dispositivo legal, ajustando o controle de frequência dos servidores à legislação vigente, possibilitando agilizar e tornar eficazes a supervisão e a fiscalização dessas atividades;

Considerando a relevância do tema, que pode ensejar responsabilidades ao servidor e à sua chefia imediata pela não observância das regras estabelecidas;

Considerando, ainda, a obrigatoriedade de observância aos princípios da administração pública – Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Eficiência e Publicidade, com destaque ao da isonomia;

Considerando, por fim, a possibilidade de flexibilização do horário de trabalho dos servidores, compatibilizando necessidades individuais às especificidades do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º - O horário de funcionamento do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, a jornada de trabalho e o controle de frequência dos servidores do IBRAM, suas Representações Regionais e Unidades Museológicas obedecem ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º - O horário de funcionamento interno do Instituto Brasileiro de Museus é de segunda a sexta-feira, das 7h às 20h.

§ 1º A jornada diária de trabalho dos servidores do IBRAM é de 8 (oito) horas, perfazendo a carga semanal de 40 (quarenta) horas, a ser cumprida preferencialmente no período das 8h às 18h, com intervalo para refeição, preferencialmente no meio da

jornada, não inferior a 1 (uma) hora nem superior a 3 (três) horas, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica.

§ 2º Deverão ser submetidos à chefia imediata os horários do início e término da jornada de trabalho, dos intervalos de almoço e do descanso de cada servidor, compatibilizando as conveniências administrativas e as peculiaridades do serviço com as necessidades individuais dos servidores, respeitada a carga horária, de modo a não prejudicar o atendimento às demandas internas e ao público em geral.

§ 3º O ocupante de cargo em comissão, de função gratificada ou de direção, chefia e assessoramento superiores submete-se ao regime de dedicação integral de que trata o inciso II do Art. 1º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e, por sua vez, deve observar o disposto nesta portaria, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 4º Incluem-se na obrigatoriedade disposta no parágrafo anterior os servidores que estejam exercendo encargos de substituição, durante o afastamento regulamentar do titular.

Art. 3º - A chefia imediata poderá alterar a jornada habitual de trabalho do servidor para atender a situações excepcionais e temporárias.

Art. 4º - As Unidades Museológicas que integram a estrutura do IBRAM ficam autorizadas a adequar os horários de trabalho dos servidores às necessidades do serviço de suas Unidades, obedecendo ao disposto no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e na Portaria/IBRAM nº 232, de 29 de julho de 2011.

Art. 5º - A jornada de trabalho poderá ser inferior a 8 (oito) horas diárias quando requerida pelo servidor, com a redução proporcional da remuneração mensal, e será deferida pela Administração desde que não implique prejuízo ao serviço.

Art. 6º - Será concedido horário especial nas situações prevista no artigo 98, da Lei nº 8.112/90.

Art. 7º O registro de frequência dos servidores será realizado por meio de sistema de ponto eletrônico.

§ 1º O registro de entrada e saída, nas condições ordinárias, somente poderá ser efetuado dentro do horário de funcionamento e nas dependências do órgão. O horário de funcionamento está estabelecido no caput do art. 2º, salvo horários diferenciados cumpridos pelas Unidades Museológicas.

§ 2º Ressalvadas as concessões de que trata o art. 97 da Lei nº 8.112, de 1990, eventuais atrasos, saídas antecipadas e faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensados, até o mês subsequente ao da ocorrência, na forma

estabelecida pela chefia imediata, no interesse do serviço, sendo assim considerados como efetivo exercício.

§ 3º A servidora lactante, durante a jornada de trabalho, terá direito a 01 (uma) hora de descanso, podendo ser parcelado em dois períodos de meia hora, para amamentar o próprio filho, até a idade de 06 (seis) meses, sem necessidade de compensação.

§ 4º Compete às chefias imediatas, formalmente nomeadas, validar, mediante assinatura e carimbo, o relatório de frequência individual de todos os servidores sob sua subordinação.

§ 5º A frequência dos servidores deverá ser encaminhada até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à unidade de Recursos Humanos a qual o servidor estiver vinculado e esta, por sua vez, deverá encaminhar o relatório de frequência consolidado devidamente assinado pelo titular da Unidade até o 5º (quinto) dia útil à Coordenação de Gestão de Pessoas.

Art. 8º - Estão dispensados do controle de frequência os ocupantes de cargo de Natureza Especial e do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, iguais ou superiores ao nível 4.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Roberto F. Brandão

Presidente

PORTARIA Nº. 224 DE 08 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a criação e atribuições da Ouvidoria do Instituto Brasileiro de Museus-IBRAM.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 20, II e IV, do Anexo I, do Decreto nº 6.845, de 07 de maio de 2009, e pelo art.57, IV, do Anexo da Portaria IBRAM nº110, de 08 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º - Criar a Ouvidoria, vinculada à Presidência do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM.

Art. 2º - A Ouvidoria não dispões de atribuições correicionais e nem substitui as atribuições do órgão interno corregedor.

Art. 3º - À Ouvidoria tem a finalidade de contribuir para a garantia da transparência e da eficácia das atividades desenvolvidas pelo IBRAM, seus membros, órgãos e servidores, além de garantir a interlocução com a sociedade, registrando, identificando as manifestações dos cidadãos.

Art. 4º - Compete à Ouvidoria:

I – receber, analisar e dar o encaminhamento devido às representações, reclamações, denúncias, sugestões, críticas, elogios, pedidos de informações e de providências, e de quaisquer outras manifestações referentes a procedimentos e ações de agentes ou servidores, diretamente ligados ou subordinados ao IBRAM;

II – acompanhar as providências adotadas pelos órgãos do IBRAM, relativamente aos encaminhamentos efetuados;

III – recomendar ao responsável a adoção das providências necessárias à prevenção de atos contrários à lei ou às regras da boa administração, bem como a cessação do desrespeito verificado;

IV – prestar informações de caráter público, com observância das restrições constitucionais e legais, em atendimento às solicitações formuladas por entidades públicas ou privadas e cidadãos;

V – coordenar a realização de pesquisas e diagnósticos periódicos referentes ao atendimento e atividades da Ouvidoria e à satisfação dos usuários;

VI – elaborar relatórios estatísticos e analíticos anuais;

VII – divulgar, nos âmbitos interno e externo, de forma permanente, seu papel institucional, suas atividades e os resultados alcançados;

VIII – assessorar a Presidência e a Diretoria do IBRAM, no cumprimento da Lei de Acesso à informação.

Art. 5º - Os responsáveis pela área demandada por parte da Ouvidoria deverão pronunciar-se sobre o objeto das manifestações que lhes forem encaminhadas, obedecendo aos seguintes prazos:

I – até 3(três) dias úteis para resposta a solicitações diversas;

II – até 5 (cinco) dias úteis para resposta à reclamação;

III – até 30 (trinta) dias úteis para manifestação sobre apuração de denúncia;

§ 1º No caso de descumprimento dos prazos previstos neste artigo, o responsável pela área demandada será notificado para justificar por escrito o atraso e ultimar as providências solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º. Excepcionalmente, os prazos previstos neste artigo poderão ser dilatados, Chefe da Ouvidoria, em razão da natureza e da complexidade da solicitação.

Art. 6º - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, diretamente ou mediante representação, apresentar representações, reclamação, denúncias, sugestão, críticas, elogios, pedidos de informações e de providências, e de quaisquer outras manifestações referentes a procedimentos e ações de agentes ou servidores, diretamente ligados ou subordinados ao IBRAM.

§ 1º As representações, reclamações, denúncias, sugestões, críticas, elogios, pedidos de informações e de providências e de quaisquer manifestações deverão ser feitas por escrito.

§ 2º No caso de representação, reclamação ou denúncia será obrigatória a identificação do interessado que deverá ser protegida por sigilo, sempre que solicitado.

Art. 7º - A Ouvidoria deverá cooperar com os demais órgãos do IBRAM visando a salvaguardar os direitos e a garantir a qualidade das ações e serviços prestados.

Art 8º O Chefe da Ouvidoria e os integrantes de sua equipe de trabalho deverão guardar sigilo das informações de que tiverem conhecimento, no exercício de suas atribuições.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ROBERTO F. BRANDÃO
Presidente

Atos dos Museus

MUSEU IMPERIAL

PORTARIA Nº 11, 29 DE MAIO DE 2015.

O Diretor do Museu Imperial, Unidade Integrante do Instituto Brasileiro de Museus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 130, de 07/08/2009 da Presidência do Ibram, e tendo em vista o Art. 67 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, bem como Art. 31 da Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

I – Designar gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo para o acompanhamento e a fiscalização da execução da Permissão Qualificada de Uso, da Loja do Museu Imperial situada no imóvel denominado Museu Imperial, localizada na Rua da Imperatriz, nº 220, Centro, Petrópolis, RJ, destinada à exploração comercial para venda de artigos de souvenir, de produção própria ou sob sua responsabilidade, de acordo com o termo nº 002/2015, firmado entre o Museu Imperial/Instituto Brasileiro de Museus e a Sociedade de Amigos do Museu Imperial, decorrente da concorrência nº 001/2015, processo nº 01439.000075/2015-06, conforme a seguir:

Função	Titular	Suplente
Gestor	Isabela Neves de S. Carreiro Matrícula: 1822565 CPF: 084960467-29	Osni Lima Costa Matrícula: 223612 CPF: 779.273.897-34
Fiscal Téc./Adm	Isabela Maria Verleun Matrícula: 223074 CPF: 905.193.457-20	Marcelino José Terres Matrícula: 223755 CPF: 565.429.507-10

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maurício Vicente Ferreira Júnior
Diretor

PORTARIA Nº 12 DE 1º DE JUNHO DE 2015.

O Diretor do Museu Imperial, Unidade Integrante do Instituto Brasileiro de Museus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 130, de 07/08/2009, da Presidência do IBRAM,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibido o uso de rádio visitação, sem o receptor, nos espaços da exposição de longa duração deste Museu Imperial.

Art. 2º - O rádio supramencionado poderá ser utilizado desde que os visitantes estejam portando o receptor com fones de ouvido.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maurício Vicente Ferreira Júnior

Diretor

PORTARIA Nº 13 DE 2 DE JUNHO DE 2015.

O Diretor do Museu Imperial, Unidade Integrante do Instituto Brasileiro de Museus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 130, de 07/08/2009 da Presidência do IBRAM, e tendo em vista o Art. 67 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, bem como Art. 31 da Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

I – Designar gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo para o acompanhamento e a fiscalização da execução da prestação dos serviços de fornecimento de combustível (gasolina), de acordo com o contrato nº 03/2015, firmado entre o Museu Imperial/Instituto Brasileiro de Museus e o Posto de Serviço Nino's Ltda., decorrente do pregão eletrônico nº 02/2015, processo nº 01439.000413/2015-00, conforme a seguir:

Função	Titular	Suplente
Gestor	Isabela Neves de S. Carreiro Matrícula: 1822565 CPF: 084960467-29	Osni Lima Costa Matrícula: 223612 CPF: 779.273.897-34
Fiscal Téc./Adm.	Wilson de Oliveira Matrícula: 223615 CPF: 911.037.117-68	Leonardo Machado Amorim Matrícula: 223611 CPF: 809.492.667-87

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maurício Vicente Ferreira Júnior
Diretor

MUSEU SOLAR MONJARDIM

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM Nº 04/2015

Dados do requerente:

Nome: ANDRESSA APARECIDA ZAMPPA

RG: 1.893.763 – SSP/ES

CPF: 105.762.637-61

Endereço: Rua José Eugenio, nº 30, Nossa Senhora da Penha, Vila Velha/ES. CEP: 29.110-240

Objeto da Solicitação:

- Espaço expositivo interno do Museu Solar Monjardim.
- Fachada externa do Museu Solar Monjardim.

Autor(es): Grupo do Trabalho Social com Idosos (TSI) do SESC/CEVV-ES.

Instituição a qual está vinculada a pesquisa, se for o caso: Trabalho Social com Idosos (TSI) do SESC/CEVV-ES.

Objetivo da solicitação: Workshop de fotografia do Grupo de Trabalho Social com Idosos (TSI) do SESC/CEVV-ES, visando à produção de fotos tiradas pelos idosos do TSI para amostra em exposição fotográfica prevista para o mês de junho do presente.

Finalidade (comercial ou não comercial): Não comercial.

* A autorização para finalidade comercial está condicionada à publicação no Diário Oficial da União.

Vitória, 5 de junho de 2015

ROGÉRIO MAGALHÃES COUTINHO

Diretor interino do Museu Solar Monjardim/IBRAM